



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000520-59.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Registro - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE REGISTRO - 0069

[A PARTIR DE 3.001 PROCESSOS]

Em 27 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular THIAGO HENRIQUE AMENT e o Juiz Substituto em auxílio fixo GUSTAVO NAVES GUIMARÃES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANEIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERA-AÇU, REGISTRO, SETE BARRAS

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 30/1/1991

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 15/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. ELOGIOS

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 307ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 25ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 5/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais ou de Conciliação e 3 (três) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras.

Quanto à pauta **semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais ou de Conciliação e 3 (três) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras.

Conforme observações lançadas no relatório de autoinspeção, são incluídos na pauta do Juiz Titular de 5 a 6 processos da fase de execução, para tentativa de mediação e, quanto à pauta do Juiz Substituto, em auxílio fixo, há a possibilidade de inclusão de processos na fase de execução.

Em face dessas informações, o total apurado é de **38 (trinta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais ou de Conciliação na fase de conhecimento, 12 (doze) Instruções e 6 (seis) conciliações na fase de execução, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**”, “**Sala Principal**” e “**T Mediação**”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 14/7/2021 a 14/7/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “**Sala Principal**” e “**T Mediação**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque extrapola o limite ordinário de duas salas, com 2 (duas) salas a mais.

Importante destacar que duas salas se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, as quais se destinam à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada entre 13 e 14/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/7/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução às segunda-feiras e 6 (seis) audiências de Instrução às quarta-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Conciliação na fase de execução, 1 (uma) audiência de Conciliação na fase de conhecimento e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras, e 6 (seis) audiências de Conciliação na fase de conhecimento e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) Instruções, 7 (sete) Conciliações na fase de conhecimento e 7 (sete) Conciliações na fase de execução.

Audiências designadas:

Em consulta realizada entre 13 e 14/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Conciliação na fase de conhecimento e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Conciliação na fase de execução, 2 (duas) audiências de Conciliação na fase de conhecimento e 6 (seis) audiências de Instrução às terças-feiras, e 6 (seis) audiências de Conciliação na fase de execução e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **41 (quarenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) Instruções, 14 (quatorze) Conciliações na fase de conhecimento e 9 (nove) Conciliações na fase de execução.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto, em auxílio fixo, comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas se mostra parcialmente similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, pois, embora tenha sido apurada uma quantidade inferior do total de audiências realizadas na semana, os dias em que os Magistrados realizam as audiências são similares, cabendo destacar que o total de audiências de Instrução realizadas foi maior do que aquele informado pela Unidade. Observou-se, no entanto, que a Unidade não realizou audiências Iniciais, ao contrário do informado, limitando-se a realizar audiências de conciliação (nas fases de conhecimento e execução) e de instrução.

Em relação à pauta das audiências designadas, pela amostragem obtida no sistema PJe, observou-se que há parcial similaridade entre as informações contidas no relatório da autoinspeção e a pauta de audiências atual da Unidade, porquanto há variação na quantidade de Instruções e conciliações na fase de conhecimento, que importaram no aumento do total de audiências por semana. Observou-se, no entanto, que a Unidade não designou audiências Iniciais, ao contrário do informado, limitando-se a designar audiências de conciliação (nas fases de conhecimento e execução) e de instrução.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 5/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 2/3/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (13 dias corridos - 13d);
- 4/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (15 dias corridos - 15d);
- 8/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (203 dias corridos - 6m23d);
- 25/8/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (189 dias corridos - 6m9d);
- 23/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (218 dias corridos - 7m8d);

- 1º/9/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (196 dias corridos - 6m16d);
- 3/3/2021 para as Conciliações (14 dias corridos - 14d);
- 4/3/2021 para as Medições (15 dias corridos - 15d);
- 9/6/2021 para as Inquirições de testemunhas (112 dias corridos - 3m22d).

Juiz Substituto, em Auxílio Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto, em auxílio fixo, há audiências designadas até:

- 2/3/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (13 dias corridos - 13d);
- 4/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (15 dias corridos - 15d);
- 10/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (174 dias corridos - 5m24d);
- 3/8/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (167 dias corridos - 5m17d);
- 23/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (218 dias corridos - 7m8d);
- 9/8/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (173 dias corridos - 5m23d);
- 4/3/2021 para as Medições (15 dias corridos - 15d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 15/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**, em cada uma das salas utilizadas pela Unidade :

Sala 1 - Principal

- 29/9/2021 para as Conciliações em Conhecimento do rito sumaríssimo (76 dias corridos - 2m16);
- 13/10/2021 para as Conciliações em Conhecimento do rito ordinário (90 dias corridos - 3m);
- 17/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (125 dias corridos - 4m5d);
- 17/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (125 dias corridos - 4m5d);

Sala 2 - Auxiliar

- 28/9/2021 para as Conciliações em Conhecimento do rito sumaríssimo (75 dias corridos - 2m15);
- 9/11/2021 para as Conciliações em Conhecimento do rito ordinário (117 dias corridos - 3m27d);
- 11/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (119 dias corridos - 3m29d);
- 7/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (145 dias corridos - 4m25d);

Há 20 (vinte) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 13/7/2021 e 14/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A **Unidade** não informou o número de processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 8/7/2021, como por exemplo os processos 0010331-88.2020.5.15.0069 e 0011318-90.2021.5.15.0069.

No sistema PJe da Unidade não foi encontrado o *chip* “Incluir em Pauta”.

Observou-se, ainda, que no sistema PJe da Unidade não constava a tarefa “Triagem Inicial”, não sendo possível verificar se há novos processos pendentes de designação de audiência.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com média de 61,5 dias-juiz no período de 1º/6/2020 a 31/5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de dois juizes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz, por 1 (um) dia, atuando todos eles concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade não informou no formulário de autoinspeção se envia ou não processos ao CEJUSC, o que não foi possível constatar em pesquisa ao sistema PJe.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 14 a 15/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010505-05.2017.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da 2ª reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar no instrumento de procuração juntado aos autos.

- **0011227-68.2019.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente do trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 16/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0010928-57.2020.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 14 a 15/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0012638-83.2018.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. O processo supracitado relata a atividade denominada “resposta de ofício”, criada em 2/10/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2019, a qual não foi revista, tendo em vista que consta certidão no processo que o ofício foi respondido em 21/10/2019.
- **0012567-47.2019.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do *chip* “Audiência não designada”, embora esteja na tarefa “Aguardando audiência” desde 19/6/2021, a qual foi designada para o dia 28/10/2021.
- **0010213-15.2020.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se**

confeccione a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, não consta a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe, embora tenham constado a gravação da audiência, realizada em 30/6/2021, por ter havido a colheita de prova oral, e a transcrição da ata de audiência.

- **0010884-72.2019.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito e definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado.
- **0010238-28.2020.5.15.0069** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010696-50.2017.5.15.0069, distribuído em 29/3/2017, com 1.524 (mil, quinhentos e vinte e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010696-50.2017.5.15.0069, cuja entrada na tarefa ocorreu em 6/6/2017, e conta com 1.524 (mil, quinhentos e vinte e quatro) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2021/12 - 1ª Quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0011189-95.2015.5.15.0069 e 0010458-02.2015.5.15.0069. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010884-72.2019.5.15.0069, uma vez que,

embora não exija depósito prévio para Perito, no despacho que determinou a realização de perícia, definiu o local da perícia, mas não, o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010238-28.2020.5.15.0069 e 0010908-66.2020.5.15.0069.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular, THIAGO HENRIQUE AMENT, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto, em auxílio fixo, GUSTAVO NAVES GUIMARÃES, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA 0000459-63.2015.5.15.0897), e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foi analisado o sistema PJe no período de 13 a 14/7/2021:

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se que não havia processos na tarefa.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 845 (oitocentos e quarenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência, 539 (quinhentos e trinta e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 112 (cento e doze) aguardando prolação de sentença, 326 (trezentos e vinte e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.133 (mil, cento e trinta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 12 (doze) embargos de declaração pendentes até 31/5/2021. Registre-se, também, haver 13 (treze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 18,4, contra 19,0 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 31/5/2021 havia 101 (cento e um) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 63,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 51,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 19%.**

O índice resulta da proporção entre os 347 (trezentos e quarenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.804 (mil, oitocentos e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 1.893 (mil, oitocentos e noventa e três) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 382 (trezentos e oitenta e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 20%**.

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Registro não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 673 (seiscentos e setenta e três) conciliações (24,4%), enquanto foram 376 (trezentos e setenta e seis) (16,2%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 102 (cento e dois) processos (23,8%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Registro prolatou 255 (duzentos e cinquenta e cinco) sentenças líquidas em 2019 (15,2%), enquanto em 2020 foram 99 (noventa e nove) (5,5%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 5 (cinco) sentenças líquidas (2,1%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, mas a Vara do Trabalho de Registro não está entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 307ª colocação.

Além disso, na faixa de 2.501 ou mais casos novos, que é composta de apenas 19 Varas Trabalhistas no País, a Vara do Trabalho de Registro figurou entre as 25% mais satisfatórias do grupo, na 5ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 19/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de alvarás e entrega de documentos, conforme examinado nos processos 0011039-80.2016.5.15.0069, 0010375-78.2018.5.15.0069 e 0010937-87.2018.5.15.0069.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que determina ao autor, no prazo de 8 (oito) dias, a apresentação de cálculos, seguido de 8 (oito) dias, independentemente de intimação, para a reclamada manifestar-se/impugná-los. Em caso de inércia, o processo é submetido ao magistrado, que determina à reclamada a apresentação dos cálculos em 8 (oito) dias, juntamente com o depósito do que entender incontroverso, deferindo prazo de 8 (oito) dias, independentemente de intimação, para o reclamante apresentar impugnação, conforme observado nos processos 0011959-54.2016.5.15.0069, 0012273-63.2017.5.15.0069 e 0011079-57.2019.5.15.0069.

Eventualmente, consoante observado por amostragem nos processos 0010899-75.2018.5.15.0069, 0011039-80.2016.5.15.0069 e 0010937-87.2018.5.15.0069, após a impugnação, ocorre nova conclusão ao magistrado, que concede o prazo de 5 (cinco) ou 8 (oito) dias para manifestação, seja da parte contrária ou de ambas as partes, conforme o caso.

Outrossim, percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue ordinariamente no prazo de 30 (trinta) dias ou em 15 (quinze) dias, em caso de tramitação prioritária. Após a juntada, há conclusão ao magistrado, que defere o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, situação verificada nos processos 0011079-57.2019.5.15.0069, 0012239-20.2019.5.15.0069 e 0000264-79.2011.5.15.0069.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Restou apurado nos processos mencionados que no despacho inaugural da fase nem sempre há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima. No entanto, conforme observado nos processos 0012239-20.2019.5.15.0069 e 0000264-79.2011.5.15.0069, quando da designação de perícia contábil nem sempre há essa recomendação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/ mediação, como observado nos processos 0011959-54.2016.5.15.0069, 0010899-75.2018.5.15.0069 e 0012239-20.2019.5.15.0069.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição. No entanto, não há determinação para expedição da respectiva requisição tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011039-80.2016.5.15.0069, 0010182-34.2016.5.15.0069 e 0010289-78.2016.5.15.0069.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, que apresentou apenas 1 (um) processo, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”, que apresentou 2 (dois) processos.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, mas nem sempre foi atribuída força de ofício de transferência, alvará ou guia de levantamento. Ressalta-se que na decisão, não é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos de 0011959-54.2016.5.15.0069, 0012273-63.2017.5.15.0069, 0010937-87.2018.5.15.0069 e 0011916-83.2017.5.15.0069.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011375-21.2015.5.15.0069, 0013443-70.2017.5.15.0069 e 0010375-78.2018.5.15.0069 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que indicou a existência de 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis) processos sem acompanhamento de prazos, além de 5 (cinco) registros com prazo vencido. Ademais, na filtragem do painel do sistema PJe foram identificados 396 (trezentos e noventa e seis) processos sem *chips*.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0013405-58.2017.5.15.0069, 0011218-48.2015.5.15.0069 e 0002251-82.2013.5.15.0069.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou o processo 0012164-78.2019.5.15.0069 no arquivo provisório da fase de liquidação. Da análise dos autos, verifica-se que se trata de execução provisória em que os valores depositados foram liberados e a certidão de inexistência de saldo bancário já foi anexada, tendo sido determinado seu arquivamento em face do trânsito em julgado da ação principal.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010581-34.2014.5.15.0069, com 1.983 (mil novecentos e oitenta e três) dias. Verifica-se

que a liquidação foi iniciada em 25/1/2016, sendo desde logo designada perícia contábil. No entanto, em 2/2/2016 foi reconhecida a nulidade na intimação da reclamada, que apresentou recurso ordinário em 23/2/2016, este remetido para a segunda instância em 29/6/2016. Após, verifica-se apenas a habilitação de procurador da reclamada em 1º/3/2017. O processo se encontra na tarefa “*Aguardando apreciação pela instância superior*” desde 29/6/2016.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010581-34.2014.5.15.0069, que é também o mais antigo, conforme acima mencionado. Já o próximo processo com tramitação mais antiga é o de número 0000071-30.2012.5.15.0069, cuja entrada na fase ocorreu em 10/1/2017 e que conta com 1.632 (mil seiscentos e trinta e dois) dias. A reclamada, em 31/1/2017, requereu audiência de conciliação que, após apresentados os cálculos de ambas as partes, foi realizada em 9/7/2017, ocasião na qual foi homologado acordo para pagamento em 61 (sessenta e uma) parcelas, de 5/8/2017 até 5/8/2022. Apresentada a discriminação das verbas da avença pela reclamada em 11/7/2017. O processo aguarda na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde 25/4/2019.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 7 e 8/6/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Verificado o processo 0010103-16.2020.5.15.0069, observou-se que, citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, e a partir do requerimento do exequente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado. Registre-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos 0010103-16.2020.5.15.0069 e 0010068-90.2019.5.15.0069.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0011368-87.2019.5.15.0069 e 0010675-06.2019.5.15.0069, com quase dois meses para cumprimento da determinação.

Foram constatados 251 processos com *chip* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, sendo o mais antigo de 4/4/2019, no 0012145-43.2017.5.15.0069, todavia este processo está aguardando cumprimento de acordo, sendo inadequada a presença do *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, e pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0011185-19.2019.5.15.0069 e 0011897-09.2019.5.15.0069 (reunidos) que a Unidade deu cumprimento parcial às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando a decisão que determinou a reunião, porém não junta os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011823-52.2019.5.15.0069. Além disso, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que o processo piloto não está cadastrado.

Registre-se, por fim, que em relação aos processos reunidos, constatou-se que após a reunião de execuções, os processos foram sobrestados, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, bem como houve o lançamento no GIGS para controle de prazo, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Realizada extensa pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos que indicassem o aproveitamento das diligências frustradas realizadas anteriormente em outro processo em face dos mesmos executados, resultando na dispensa da expedição de novo mandado, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Também não foram identificados no sistema EXE15 processos nos quais o Oficial de Justiça tenha devolvido o mandado por falta de consulta prévia.

Nesta mesma pesquisa, constatou-se que é praxe na Unidade a realização de reuniões de execuções.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema PJeCor, processo 0000030-37.2021.2.00.0515, constatou-se que a Unidade não enviou o relatório de autoinspeção completo, não havendo informação sobre a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 7 e 8/7/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0012197-05.2018.5.15.0069 e 0010306-46.2018.5.15.0069, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, nas certidões foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

De outro lado, no processo 0000447-79.2013.5.15.0069 o Oficial de Justiça anexou certidão negativa aos autos, todavia anotou no sistema EXE15 que a execução não é frustrada.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0012017-52.2019.5.15.0069, no qual identificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade, porém ainda sem cadastro no sistema EXE15, por tratar-se de imóvel situado em outra jurisdição. O executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 03/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo designou audiência para tentativa de

conciliação, que resultou infrutífera. Então, foi expedida carta precatória executória para avaliação do imóvel.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se a existência de 13 (treze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010502-79.2019.5.15.0069 o mais antigo, desde 3/11/2020. Este incidente já foi julgado, sendo uma inconsistência a presença do *chip*. O segundo mais antigo, de 17/05/2021, é o processo 0010198-12.2021.5.15.0069, que aguarda realização de audiência de tentativa de conciliação.

Constatou-se, também, a existência de 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução: 0012811-73.2019.5.15.0069, desde 29/10/2020. Novamente constatou-se que o incidente já está resolvido, sendo uma inconsistência a presença do *chip*.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 20 (vinte) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Por amostragem, constatou-se que grande parte já teve o ofício expedido, por exemplo, 0010703-71.2019.5.15.0069 e 0013479-15.2017.5.15.0069, sendo inadequada a presença do *chip*.

Ainda, por amostragem, cita-se o processo 0006600-41.2007.5.15.0069, que aguarda a elaboração do documento desde fevereiro de 2021.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independe de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da

ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0012764-70.2017.5.15.0069 e 0010017-16.2018.5.15.0069.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, cita-se o processo 0064900-40.2000.5.15.0069 e 0012324-74.2017.5.15.0069.

Nos casos acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que nos processos indicados não houve a inclusão de todos os executados no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0000613-14.2013.5.15.0069 e 0010872-29.2017.5.15.0069, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada. Frise-se que em todo o acervo de mais de 21.000 (vinte e um mil) processos da Unidade, foram localizados apenas 3 (três) processos com o *chip* Falência ou Recuperação Judicial.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0101400-47.1996.5.15.0069, com 8.522 (oito mil quinhentos e vinte e dois) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 7 e 8/7/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 6/2019, e a atual, com dados até 05/2021 verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.857 (um mil oitocentos e cinquenta e sete) para 2.295 (dois mil duzentos e noventa e cinco).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0000462-53.2010.5.15.0069, 0001179-60.2013.5.15.0069 e 0011789-48.2017.5.15.0069 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0011474-88.2015.5.15.0069. Todavia, neste processo não há certidão de que o saldo da conta está zerado.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional,

conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 122 (cento e vinte e dois) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011502-51.2018.5.15.0069, arquivado em 4/2/2019, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0120300-78.1996.5.15.0069 e 0138100-70.2006.5.15.0069, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo, um processo (0000212-15.2013.5.15.0069) com lançamento com valor abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para identificá-lo no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0012197-73.2016.5.15.0069, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1512), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de Registro é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Procedimentos Executórios a Cargo dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara do Trabalho de Registro”, de 9 de março de 2021.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 20/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0001247-10.2013.5.15.0069 e 0011688-40.2019.5.15.0069.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 118 (cento e dezoito) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 263 (duzentos e sessenta e três) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Bruno Conegueiro Busnardo, 354 (trezentos e cinquenta e quatro) expedientes; Gustavo Silva Freitas Oliveira, 343 (trezentos e quarenta e três) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0001234-45.2012.5.15.0069 e 0012137-32.2018.5.15.0069, entre outros.

No entanto, em relação ao processo 0048200-42.2007.5.15.0069, averiguou-se que a certidão anexada detalhou todas as pesquisas efetuadas, com informações que deveriam ter permanecido no arquivo denominado “rascunho”, no sistema EXE15. O mesmo procedimento foi observado em diversos outros registros. Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Já em relação ao processo 0010068-90.2019.5.15.0069, o texto inserido no sistema EXE15, no campo destinado à certidão, limitou-se às palavras “*em anexo*”. No entanto, nenhum arquivo foi anexado ao sistema.

No processo 0010128-97.2018.5.15.0069, a certidão negativa anexada foi lavrada em desconformidade com o modelo padronizado.

Assim sendo, pela breve análise efetuada, resta claro que os Oficiais de Justiça da Unidade não têm observado os normativos e orientações desta Corregedoria no cumprimento dos mandados.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Embora não faça menção literal às certidões emitidas pelos Oficiais de Justiça, constatou-se que a parametrização interna da Unidade estipulou a validade de 24 (vinte e quatro) meses para as pesquisas realizadas por meio das ferramentas eletrônicas e as avaliações.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 5/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

No entanto, quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que não foram observados todos os requisitos para elaboração e apresentação do documento.

Com efeito, embora tenham sido apresentados a informação da equipe participante, a assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor e o anexo com os quadros de audiências, verifica-se que a Unidade não apresentou o formulário de forma completa, uma vez que dele não constou a “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Em relação ao trabalho remoto, acrescentou que a equipe demonstra boa adaptação, informando, ainda, que o jurisdicionado é atendido por *e-mail* ou por telefone, quando há trabalho presencial, respeitando-se as diretrizes do Plano São Paulo.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 261 (duzentos e sessenta e um) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano de 2016

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 5/3/2021 .

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 94%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 25 (vinte e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, não havia nenhum processo. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 14 (quatorze) servidores na Unidade e 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 12 (doze) servidores do quadro efetivo, dentre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2020 a 31/5/2021: 2 (dois) dias de compensação de dias trabalhados em Plantão Judiciário; 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde; 2 (dois) dias de licença para tratamento de pessoa da família; e 4 (quatro) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 89/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, por meio do Projeto APOIA 15.

Conforme despacho datado de 15/8/2017, na primeira oportunidade para acompanhamento do Plano de Ação, observou-se que *“houve significativa redução no passivo da Vara tanto com relação aos processos físicos como eletrônicos.”*

No segundo acompanhamento do Plano de Ação, em despacho datado de 15/2/2021, foi determinado que a Unidade priorizasse a tramitação do saldo pendente do passivo de processos eletrônicos, que envidasse esforços para tramitação e solução dos processos mais antigos, notadamente aqueles distribuídos até 2014, e que verificasse os processos que permanecem com incidentes processuais pendentes de solução no e-gestão, e que tem decisão lançada no sistema, solucionando as inconsistências e desenvolvendo ações para que os movimentos sejam corretamente lançados.

No despacho proferido em 8/5/2018, verificou-se que a Vara encerrou com êxito a execução do Plano de Ação e que os indicadores apresentaram evolução positiva, determinando-se o encerramento do acompanhamento e que se aguardasse a correição ordinária no ano de 2018 para novas deliberações.

No ano de 2019, houve o acompanhamento desta Corregedoria acerca da parametrização dos procedimentos executórios a cargo dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara do Trabalho de Registro, que se encerrou no ano de 2020, após constatada sua conformidade com os normativos deste Regional, conforme despacho de 9/3/2020.

Outrossim, nas oportunidades em que houve alteração na titularidade da Unidade, houve o acompanhamento desta Corregedoria.

No dia 11/3/2019 assumiu a titularidade da Unidade o MM. Juiz do Trabalho Manoel Luiz da Costa Penido, em razão de remoção. Determinou-se, então, a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como de outras informações que a Secretaria da Corregedoria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara do Trabalho de Registro, aguardando-se o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados. Ainda no mesmo ano, no dia 17/12/2019 assumiu a titularidade da Vara o MM. Juiz do Trabalho Thiago Henrique Ament, em razão de promoção pelo critério de merecimento, oportunidade em que foram renovadas as determinações retrocitadas .

Conforme despacho de 19/8/2020, em razão da piora dos índices da Unidade durante o período de acompanhamento deste estudo, o Juízo foi intimado para prestar informações acerca dos resultados apurados e das medidas a serem adotadas para reversão do quadro de criticidade. Prestadas as informações, determinou-se que deveria ser aguardado novo prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos dados e conclusão do acompanhamento, em despacho datado de 14/9/2020.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 65ª no cenário regional e 697ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 32ª no cenário regional e a de 399ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 25ª no cenário regional e a 307ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...)

19.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 1.139, 1.235 e 1.384 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 767, 820, 930 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 12 do relatório correicional, no tocante à quantidade de “Conciliações (V08)”, no período de junho/2020 a maio/2021, houve reduções paulatinas desde junho; entre dezembro/2020 a maio/2021, houve oscilação com variação de 376 a 325 conciliações realizadas, sendo que houve elevações, a partir de fevereiro/2021. Quanto aos processos “Solucionados (V09)”, houve oscilação de 2.512 a 2.271 processos no período de junho a dezembro/2020; a partir de então, os números se reduziram a 1.565 em abril/2021, com nova elevação em maio/2020 (1.631 soluções).

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.955 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco) processos em dados de maio/2021, com registros que vinham se reduzindo desde abril/2020, mas que voltaram a se elevar a partir de fevereiro/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. Todavia, esta Unidade não só cumpriu, como superou, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] - frente à meta de 1.750 (mil e setecentos e cinquenta) processos para serem solucionados, foram alcançados 2.375 (duas mil trezentas e setenta e cinco) soluções, bem como houve significativa redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3453, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,3201 no presente levantamento (maio/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, na qual, evidentemente, houve empenho da Unidade para a reduzir.

Nada obstante, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.384 (mil trezentos e oitenta e quatro) processos em maio/2021, pouco abaixo do total de 1.750 (mil e setecentos e cinquenta) recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (junho/2020 a maio/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, note como influenciou negativamente no mesoindicador ACERVO da Unidade, que registrou 0,3449 na apuração da última correição (julho/2020), que contabilizou apenas um processo nessa circunstância, para 0,3012, no presente levantamento (março/2021). Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.133 processos), pode ter retido a possibilidade de um melhor resultado do mencionado mesoindicador.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº

6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração ser de junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais, tampouco as audiências de UNAs, de **junho/2020 a maio/2021 (por doze meses)**, e as Instruções, salvo cinco realizadas em junho/2020, **não foram realizadas em julho e agosto/2020**. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação, com maior ênfase, de julho a novembro/2020. Está evidente, contudo, que a redução do represamento de processos aguardando a primeira audiência decorreu, sobretudo, da acentuada redução de casos novos recebidos, apesar da ênfase na realização de audiências de Instrução a partir de abril e maio/2021. Por outro lado, esse procedimento de ênfase às Conciliações não contribuiu para redução dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, senão para a estagnação do saldo represado, como se vê, também, no saldo de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de audiências de Instrução, a partir de setembro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELAS DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes, porque houve designação de Juiz Substituto, em auxílio fixo**.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a maio/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema

de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados.

Nesse sentido, encaminhe-se cópia da presente ata à SETIC, com força de ofício, a fim de informar o cronograma de quando se dará a imprescindível atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 10 (dez) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : **“Sala 1 - Principal”, “Sala 2 - Auxiliar”, “Sala Principal” e “T Mediação”**, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Assim como, zela pela observância da Portaria CR nº 4/2017, sempre que se tratar de inclusão de processos que pendem de instrução.

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada” e ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0011227-68.2019.5.15.0069**, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 16/11/2021. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo **0010213-15.2020.5.15.0069. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1º a 5/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **16 (dezesesseis) audiências**, entre 10 (dez) audiências Iniciais ou de Conciliação e 6 (seis) audiências de Instrução distribuídas da seguinte forma: por dia, 5 (cinco) audiências Iniciais ou de Conciliação e 3 (três) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Auxiliar em auxílio fixo tem a mesma composição e mesma pauta diária, mas é realizada às terças e quintas-feiras.

Em autoinspeção, constou a informação de que há inclusão de 5 a 6 processos da fase de execução para tentativa de mediação na pauta do Juiz Titular. Possibilidade havida também na pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo.

Assim, considerando as pautas de dois magistrados, a Unidade realiza **38 (trinta e oito) audiências**, entre **20 (vinte) Iniciais ou Conciliações**, **12 (doze) Instruções** e **6 (seis) tentativas de Conciliação/Mediação na fase de execução por semana.**

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição maior na quantidade de Instruções e a menor nas Tentativas de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **32 (trinta e duas) a 41 (quarenta e uma) audiências semanais**, portanto, ora aquém, ora além da quantidade informada em autoinspeção, sobretudo, com maior número de Instruções, do que o informado..

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 5/3/2021, até o levantamento realizado em 15/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular

- Iniciais do rito sumaríssimo: 13 dias corridos à época da autoinspeção, sem datas futuras;
- Iniciais do rito ordinário: de 15 dias corridos à época da autoinspeção, sem datas futuras;
- Conciliação do rito sumaríssimo: de 14 dias, houve ampliação do prazo para realização para 76 dias corridos - 2m16 designada para 29/9/2021;
- Conciliação do rito ordinário: de 14 dias, houve ampliação do prazo para realização para 90 dias corridos - 3m designadas para 13/10/2021;
- Mediações: 15 dias corridos à época da autoinspeção, sem datas futuras;
- Instruções do rito sumaríssimo: 203 dias corridos - 6m23d, houve redução do prazo para realização para 125 dias corridos - 4m5d designada para 17/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 218 dias corridos - 7m8d, houve redução do prazo para realização para 125 dias corridos - 4m5d designada para 17/11/2021.

Juiz Substituto, em auxílio fixo

- Iniciais do rito sumaríssimo: 13 dias corridos, à época da autoinspeção, sem datas futuras;
- Iniciais do rito ordinário: de 15 dias corridos, à época da autoinspeção, sem datas futuras;
- Conciliação do rito sumaríssimo: sem informação de autoinspeção e, atualmente, são 75 dias corridos - 2m15 designada para 28/9/2021;
- Conciliação do rito ordinário: sem informação de autoinspeção e, atualmente, são 117 dias corridos - 3m27d designadas para 9/11/2021;
- Mediações: 15 dias corridos à época da autoinspeção, sem datas futuras;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 174 dias corridos - 5m24d, houve redução do prazo para realização para 119 dias corridos - 3m29d designada para 11/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 218 dias corridos - 7m8d, houve redução do prazo para realização para 145 dias corridos - 4m25d designada para 7/12/2021.

Considerando a informação da Unidade quanto a designarem Iniciais ou Conciliações, uma pela outra, faz-se o comparativo de datas dessas, com aquelas. Assim:

- Iniciais do rito sumaríssimo: 13 dias corridos, à época da autoinspeção, por Conciliação do rito sumaríssimo, houve ampliação do prazo para 75 dias corridos - 2m15 designada para 28/9/2021
- Iniciais do rito ordinário: de 15 dias corridos, à época da autoinspeção, por Conciliação do rito ordinário, houve ampliação do prazo para 117 dias corridos - 3m27d designadas para 9/11/2021.

Após, pelo menos, quatro meses, está evidente a redução dos prazos para realização das Instruções, com ampliação dos prazos para as Conciliações.

Em face disso, é primordial a manutenção do esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto, em auxílio fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja efetivada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Em qualquer dos casos, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a pronta implementação, com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a

esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no

sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observação rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, proceder a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das

pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. 242 (duzentos e quarenta e dois) processos objetos da Meta [2021]. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3449, na apuração da última correição, com redução para 0,3012 em dados atuais. Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3633 (da apuração da última correição) para 0,3496 (na presente correição), o reduzido índice para esse mesoindicador e a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0011039-80.2016.5.15.0069, 0010375-78.2018.5.15.0069 e 0010937-87.2018.5.15.0069.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que determina ao autor, no prazo de em 8 (oito) dias, a apresentação de cálculos, seguido de 8 (oito) dias, independentemente de intimação, para a reclamada manifestar-se/impugná-los. Em caso de inércia, o processo é submetido ao magistrado, que determina à reclamada a apresentação dos cálculos em 8 (oito) dias, juntamente com o depósito do que entender incontroverso, deferindo prazo de 8 (oito) dias, independentemente de intimação, para o reclamante apresentar impugnação.

Eventualmente, após a impugnação, ocorre nova conclusão ao magistrado, que concede o prazo de 5 (cinco) ou 8 (oito) dias para manifestação, seja da parte contrária ou de ambas as partes, conforme o caso.

Outrossim, percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue ordinariamente no prazo de 30 (trinta) dias ou em 15 (quinze) dias, em caso de tramitação prioritária. Após a juntada, há conclusão ao magistrado, que defere o prazo de 8 (oito) dias para impugnação.

Restou apurado nos processos mencionados que no despacho inaugural da fase nem sempre há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso e nem para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Constatou-se nos processos 0012239-20.2019.5.15.0069 e 0000264-79.2011.5.15.0069, ausência de recomendação às partes para que utilizem o sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal

medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, que apresentou apenas 1 (um) processo, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”, que apresentou 2 (dois) processos.

Determina-se que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe os termos da Ordem de Serviço nº 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Da análise dedicada aos processos 0011375-21.2015.5.15.0069, 0013443-70.2017.5.15.0069 e 0010375-78.2018.5.15.0069, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, indicou a existência de 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis) processos sem acompanhamento de prazos, além de 5 (cinco) registros com prazo vencido. Ademais, na filtragem do painel do sistema PJe foram identificados 396 (trezentos e noventa e seis) processos sem *chips*.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou indevidamente o processo 0012164-78.2019.5.15.0069 no arquivo provisório da fase de liquidação. **Determina-se** que a imediata conclusão do processo supracitado e observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010581-34.2014.5.15.0069, com 1.983 (mil novecentos e oitenta e três) dias, correspondendo ao mesmo processo constatado com a tramitação mais antiga da fase.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu nos processos 0010103-16.2020.5.15.0069 e 0010068-90.2019.5.15.0069.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0011185-19.2019.5.15.0069 e 0011897-09.2019.5.15.0069 (reunidos) que a Unidade deu cumprimento parcial às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando a decisão que determinou a reunião, porém não junta os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011823-52.2019.5.15.0069. Além disso, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que o processo piloto não está cadastrado.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, bem como aos termos do Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018 quanto aos procedimentos para a reunião de processos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema PJeCor, processo 0000030-37.2021.2.00.0515, constatou-se que a Unidade não enviou o relatório de autoinspeção completo, não havendo informação sobre a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observou-se o descumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento “rascunho”.

Constatou-se, também, que em algumas situações o Oficial de Justiça anexou certidão negativa aos autos, todavia anotou no sistema EXE15 que a execução não é frustrada e, em outras, sequer houve o cadastramento no referido sistema.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigos 5º e 15º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 13 (treze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010502-79.2019.5.15.0069 o mais antigo, desde 3/11/2020.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução: 0012811-73.2019.5.15.0069, desde 29/10/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

Determina-se, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, o que não ocorreu nos processos 0010703-71.2019.5.15.0069 e 0013479-15.2017.5.15.0069.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se que nos processos 0064900-40.2000.5.15.0069 e 0012324-74.2017.5.15.0069 não houve a inclusão de todos os executados no BNDT.

No caso de falência ou de recuperação judicial, na análise feita nos processos 0000613-14.2013.5.15.0069 e 0010872-29.2017.5.15.0069, verifica-se que não foi identificada a sinalização com marcador correspondente. Frise-se que em todo o acervo de mais de 21.000 (vinte e um mil) processos da Unidade, foram localizados apenas 3 (três) processos com o *chip* Falência ou Recuperação Judicial.

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019, o que não ocorreu nos processos mencionados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0101400-47.1996.5.15.0069, com 8.522 (oito mil quinhentos e vinte e dois) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 6/2019, e a atual, com dados até 05/2021 verificou-se o agravamento na

quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.857 (um mil oitocentos e cinquenta e sete) para 2.295 (dois mil duzentos e noventa e cinco).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não foi observado no processo 0011474-88.2015.5.15.0069. **Determina-se**, outrossim, que a Unidade proceda o saneamento do supracitado processo, certificando o saldo zerado dos depósitos existentes.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 122 (cento e vinte e dois) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0120300-78.1996.5.15.0069 e 0138100-70.2006.5.15.0069, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo, um processo (0000212-15.2013.5.15.0069) com lançamento com valor abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

A análise efetuada no painel da Unidade constatou 118 (cento e dezoito) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe.

Determina-se aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens judiciais, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 263 (duzentos e sessenta e três) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de pendências, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Foram observadas certidões negativas que não seguiram o modelo padronizado e que, ademais, foram juntadas aos respectivos processos com informações que deveriam ter permanecido no sistema EXE15, no arquivo denominado “rascunho”. Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que observem rigorosamente, em todos os processos, as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento

virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.2. ELOGIOS

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios aos magistrados e servidores que atuam nesta VARA DO TRABALHO DE REGISTRO, em razão do desempenho apresentado na fase de conhecimento e execução.

A adoção do procedimento estabelecido no artigo 335 do CPC não implicou nenhum prejuízo ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (106 dias), senão, permitiu a sua permanência abaixo da média aferida no seu grupo de distribuição (129 dias) desde a vigência do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020. Além disso, o prazo para realização das audiências combinado com o significativo volume de processos solucionados resultou em boa redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest.

Já, em relação à fase de execução, a Unidade possui menor quantidade de processos pendentes de finalização, 2.269, enquanto que o grupo possui 3.766 processos e prazo médio do início ao encerramento da execução de 535 dias, enquanto que o prazo médio do grupo é de 534 dias.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências

- à Escola Judicial, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2., 7.2. e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.
- à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), a fim de informar o cronograma de quando se dará a atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional, conforme registro no item 7.1. sobre TABELA DIAS-JUIZ.

10. ENCERRAMENTO

No dia 27 de julho de 2021, às 11h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente

ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.